



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, COMPANHIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI - CODEG E DE OUTRO LADO, O SR ANTONIO ODIR RICIERI - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

LOCATARIA CODEG – CIA. DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI, com sede na Rua Professor Cici Gaigher nº 15, Bairro Sol Nascente, CEP nº. 29210-442, Guarapari - ES, inscrita no CNPJ sob nº 30.738.033/0001-02, neste ato representada por seus Diretor Presidente, Srº Gabriel de Araújo costa, brasileiro, casado, portador do CPF sob o número 710.380.197-53, o e Sr. Severino de Oliveira Rezende, brasileiro, casado, eletrotécnico, portador da CI nº. 409.972-SGPC/ES e inscrito no CPF/MF sob nº 201.890.287-34.

LOCADOR: A EMPRESA ANTONIO ODIR RICIERI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 307.322.180/0001-00, com sede a Rua Santana do Iapó, nº 465, Bairro Muquiçaba, Cidade Guarapari ES, CEP 29215-020, TEL (27)3261-5555, (27) 99983-9600, Cidade Guarapari ES, representada neste ato por seu sócio Sr. ANTONIO ODIR RICIERE, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado, a Rua Santana do Iapó nº 15, Bairro Muquiçaba, Cidade Guarapari ES, CEP 29216-015, TEL (27) 99757-8195, portador da CI nº 443.528 SSP-ES, inscrito no CPF nº 559.901.187-91 tendo em vista o que consta nos termos do Processo CODEG 301383/2022, celebram o presente contrato que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Este termo de Contrato tem como objeto a Locação de dois **GALPÕES COMERCIAIS EDIFICADOS NOS LOTES 08 E 09 DA QUADRA 34 INTEGRANTES DO LOTEAMENTO BAIRRO ITAPEBUSSU**, com área medindo aproximadamente 900m², situado a Av. Antônio Guimarães, 1000 - Galpão A, em Loteamento Itapebussu - Muquiçaba - Guarapari/ES, destinado a Almojarifado e Suprimentos da Iluminação Pública e outros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1- O valor pela locação do imóvel objeto deste contrato é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mês, perfazendo-se o total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) anual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

3.1- O presente contrato será reajustado com base no IGP-M anual, ou outro índice oficial que por ventura venha a substituí-lo, ficando condicionado ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1- O pagamento do aluguel será efetuado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido, mediante depósito, crédito ou transferência do montante ajustado com as devidas retenções tributárias, na Conta Corrente informada pelo Locador, no valor mensal, após apresentação de recibo locatício.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS LOCATICIOS



CONTRATO 021/2022

5.1- Caso o aluguel mensal atinja a faixa de retenção do Imposto de Renda, obriga-se a LOCATÁRIA a providenciar o recolhimento, sob as penas da lei.

5.2- A Locatária será responsável pelo recolhimento de tarifas (água, luz, esgoto), que venham a incidir sobre o imóvel ora locado e durante o período de sua ocupação, diretamente nas respectivas Concessionárias.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 – O prazo do presente instrumento contratual será de 12 (doze) meses, a partir de 11/09/2022 a 10/09/2023, em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. IV do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. Findo o prazo desde contrato, e se o LOCATÁRIO desejar permanecer no imóvel será feita sua renovação valendo todas as cláusulas existentes neste contrato, através de termo aditivo.

CLÁUSULA SETIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 - Suportará as despesas decorrentes do presente contrato a seguinte classificação orçamentária:

RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos financeiros para cobertura das despesas decorrentes serão oriundos do contrato de limpeza pública firmado entre a CODEG e o Município de Guarapari, Unidade Gestora: Codeg, órgão: 28 Codeg, Unidade Orçamentária: 28.01 Gabinete do Presidente, Programa de Trabalho: 15.452.0055.2.272, obras serviços e manutenção de Limpeza Urbana, Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços terceiros PF (277), Subelemento: 3.3.90.39.10 locação de imóveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - Caberá a Fiscalização do Contrato, a Diretoria DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, através de seu Diretor nomeado.

CLÁUSULA NONA – DA CONSERVAÇÃO, REPARAÇÃO E MODIFICAÇÃO

9.1 - O LOCADOR obriga-se juntamente com o LOCATÁRIO a preencher o TERMO DE VISTORIA que fica vinculado neste instrumento, especificando as condições de conservação, funcionamento e características no início e no término da Locação, observando as condições reais do imóvel.

9.2 - O LOCATÁRIO se compromete a zelar pela rigorosa conservação do imóvel, de modo a mantê-lo em condições de absoluta limpeza e higiene, bem como conservar os seus acessórios e instalações em perfeito estado de funcionamento, responsabilizando-se pela reparação de qualquer estrago, ainda que decorrente de má conservação, causado por si próprio, seus dependentes ou simples visitante.

9.3 - As benfeitorias e obras úteis e necessárias, e ainda as de qualquer natureza, uma vez realizadas no imóvel locado, passarão a fazer parte integrante dos mesmo, sem que o LOCADOR assista qualquer direito de indenização ou retenção futura, arcando o LOCADOR ainda, com todas as despesas e encargos dela decorrentes, sobretudo quanto à contratação, fiscalização, encargos previdenciários e trabalhistas, e a regularização junto aos órgãos competentes, além de outros que porventura advirem de tal construção, entretanto somente poderão ser realizadas somente com consentimento por escrito do LOCADOR.

9.4 - Caso se torne necessária a realização de quaisquer obras para adaptação do imóvel a atividade a ser exercida, seja no início da locação, ou durante seu curso, o LOCATÁRIO deverá obter autorização prévia por

escrito do LOCADOR, iniciando procedimento administrativo contendo todos os atos legais e arquivado com o presente contrato original independente de deferimento ou indeferimento.

**CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES
DO LOCATÁRIO**

10.1 - O LOCATÁRIO recebe o imóvel, quando do primeiro contrato locatício nas condições descritas no Termo de Vistoria e compromete-se a:

- a) Mantê-lo no estado de conservação e limpeza, para assim o restituir ao LOCADOR, quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim;
- b) Não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto;
- c) Encaminhar ao LOCADOR, todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel;
- d) Facultar ao LOCADOR, ou seu representante legal, examinar ou vistoriar o imóvel, sempre que para isso for solicitado, bem como no caso de o imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem;
- e) Findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves ao LOCADOR, mandará fazer uma vistoria do imóvel locado a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que foi recebido no Termo de Vistoria, considerando, porém, as obras autorizadas.
- f) O LOCATÁRIO se reserva no direito de retirar todas as instalações que forem adicionadas ao imóvel para sua adequação, exceto aquelas de natureza estrutural, devendo estas partes estarem descritas em documento específico assinados por ambas as partes, constituindo parte integrante deste instrumento;
- g) Não fazer instalação, adaptação e obras sem a prévia autorização do LOCADOR.

DA LOCADORA

10.2 - O LOCADOR entrega o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta, se comprometendo a:

- a) Garantir, durante o tempo da locação, a forma, o destino e o uso pacífico do imóvel;
- b) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- c) Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- d) Pagar os impostos (especialmente imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel.
- e) Entregar em perfeito estado de funcionamento, ao que for aplicável ao imóvel em questão, os sistemas de condicionadores de ar, combate a incêndio, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- f) Manter, durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- g) Pagar o prêmio de seguro complementar contrafogo;
- h) Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contrafogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;
- i) Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- j) O LOCADOR obriga-se, no caso de venda ou alienação de seus direitos a fazer constar da escritura respectiva existência do presente Contrato, a fim de que ele venha a ser respeitado pela nova adquirente, na forma do Art. 1197 da lei nº 10.406/2002.





CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS E SANÇÕES

11.1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste Contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a CODEG aplicará as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

11.1.1 - Advertência;

11.1.2 - Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor atualizado do Contrato por dia da recusa por parte do LOCADOR ou de seu representante legal do recebimento das chaves sem motivo justificado e relevante, até 10 dias.

11.1.3 - Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor atualizado do Contrato por dia de atraso por parte do LOCADOR ou de seu representante legal na entrega das chaves do imóvel no início da locação, até 10 dias,

11.1.4 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor atualizado do Contrato por dia pelo descumprimento a qualquer cláusula constante deste Contrato, até 10 dias.

11.1.5 - Decorridos os dez dias previstos nos itens 11.1.2 a 11.1.4, em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a CODEG a aplicar as sanções previstas neste Contrato acarretarão a rescisão do mesmo, caso em que será cobrada a multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor total atualizado.

11.2 - Sem prejuízo das sanções previstas no item 11.1 e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente outras sanções contidas na Legislação.

11.3 - A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Lei não exonera à inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - Se houver interesse na desocupação do imóvel, o LOCATÁRIO deverá informar por escrito o LOCADOR ou através do seu representante legal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme prevê o artigo 6º da Lei 8.245, de 18 de outubro de 1991, na ausência do aviso, o LOCADOR poderá exigir quantia correspondente a 01 (um) mês de aluguel, vigente quando da rescisão.

12.2 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido pela Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari - CODEG, unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista o LOCADOR a qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93; e amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

12.3 - Nos casos não previstos nesta cláusula e em outras fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato para o caso de rescisão antes de completar o período de 12 (doze) meses iniciais deste instrumento por parte da LOCATÁRIA ou do LOCADOR, com direito ao recebimento a parte prejudicada.

12.4 - No caso de rescisão por parte do LOCADOR, o mesmo concordará com o prazo de 03 (três) meses para que a LOCATÁRIA transfira os serviços instalados para outro local, visando o interesse público e sem prejuízos na prestação dos serviços, continuando com o direito do recebimento mensal dos aluguéis devidos, sendo a multa mencionada calculada e devida após esse prazo.



CONTRATO 021/2022

12.5 - Quando da desocupação do imóvel deverá o LOCATÁRIO entregar as chaves do imóvel e também os comprovantes de pagamentos dos encargos de sua responsabilidade referente aos 02 (dois) últimos meses, devidamente quitados, obrigando-se ainda, pelas despesas que incorrer durante o tempo em que permanecer no imóvel até a efetiva e real entrega das chaves.

12.6 - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução do LOCADOR, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da CODEG.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

13.1 - O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a "locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE

14.1 - Declara o LOCADOR, sob as penas da lei, que o imóvel ora locado é de sua propriedade, comprometendo-se a apresentar a respectiva Certidão, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente a qual comprove ser proprietário, devidamente averbado e registrado na matrícula do imóvel sempre que for solicitada ou obrigatoriamente e imediatamente após e em qualquer alteração na referida certidão, podendo a falta de apresentação da comprovação ensejar a aplicação de penalidade, previstas nesse termo contratual e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Este contrato foi elaborado em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Guarapari – ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

Guarapari 06/de setembro de 2022



Gabriel de Araújo Costa
Diretor Presidente



Severino de Oliveira Rezende
Diretor de Iluminação Pública

CODEG – Cia.Mel.Des. Urb. Guarapari
CONTRATANTE



ANTONIO ODIR RICIERI-ME
LOCADOR



PROCESSO Nº 301383/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO

RUBRICA _____ FLS _____

CONTRATO 021/2022

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATOS

PROCESSO Nº:301383/2022	
CONTRATO Nº: 021/2022	
CONTRATADO: ANTONIO ODIR RICIERI -ME	
VALOR DO CONTRATO: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)	
VIGÊNCIA:	11/09/2022 A 10/09/2023
OBJETO:	Locação de dois imóveis situado a Av Antônio Guimarães S/N Itapebussu, Cidade Guarapari ES, CEP 29217-315
Designação do Fiscal do Contrato	

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o Gestor do contrato indicado na epígrafe e dá outras providências.

O Diretor Presidente da Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari - CODEG, no uso das suas atribuições resolve:

Designar o servidor **EDGARD DO NASCIMENTO SOUZA NETO**, Fiscal do Contrato nº 021/2022, que representará a Administração perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda:

- anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, bem como os prazos fixados no contrato;
- comunicar ao Ordenador de Despesa sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666/93;
- analisar, conferir e atestar as notas fiscais.

Guarapari, ES 05 setembro de 2022.

Diretor Presidente

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, **EDGARD DO NASCIMENTO SOUZA NETO**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal